**PROJETO DE LEI N. º 054/2024, DE 10 DE MAIO DE 2024.**

**ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.853/2019 QUE *“DISPÕE SOBRE OS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES OU CAPAZES, SOB QUALQUER FORMA, DE CAUSAR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL PASSIVEIS OU NÃO DE LICENCIAMENTO, E OU, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO, INSTITUI SEUS VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **Art. 1º.** Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.853/2019 que ***“DISPÕE SOBRE OS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES OU CAPAZES, SOB QUALQUER FORMA, DE CAUSAR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL PASSIVEIS OU NÃO DE LICENCIAMENTO, E OU, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO, INSTITUI SEUS VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****”,* passando a vigorar nos termos do Anexo I, da Resolução do Consema nº 372/2018 e suas alterações, ou na que vier a substituí-la, que segue anexo.

 **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO, RS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.**

**Marcia Raquel Rodrigues Presotto**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 054/2024:**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

 Apresentamos o incluso projeto de Lei a fim de que mereça a análise e aprovação dos integrantes desta Colenda Casa Legislativa, em regime de urgência.

 Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.853/2019 que ***“DISPÕE SOBRE OS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES OU CAPAZES, SOB QUALQUER FORMA, DE CAUSAR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL PASSIVEIS OU NÃO DE LICENCIAMENTO, E OU, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO, INSTITUI SEUS VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”,** passando o mesmo a manter o teor do Anexo I, da Resolução do Consema nº 372/2018, que segue anexo.

O objetivo da modificação do texto do Anexo trata-se de adequação dos portes e atividades, devido as constantes alterações a nível do Conselho Estadual de Meio Ambiente, o qual é balizador da competência municipal para licenciamento ambiental.

A Lei complementar 140/2011, delegou a competência do município para as atividades de licenciamento ambiental, no qual destacamos o disposto no Art 9º:

Art. 9o  São ações administrativas dos Municípios:

[...]

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, **conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente**, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; **(grifo nosso)**

[...].

Considerando que o CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, publicou a Resolução CONSEMA Nº 372 em 22 de fevereiro de 2018, a qual já foi alvo de 23 (vinte e três) revisões, com alterações de tipologias, portes e outros regramentos previsto nesta, os quais cabe o Município observar e cumprir.

Considerando que a Lei Municipal nº 1.853, de 18/06/2019, definiu as tipologias de licenciamento em seu Anexo I, de forma similar ao definido na CONSEMA nº 372/18, contudo desde sua publicação não foi alvo de revisão, tampouco adequação a legislação estadual, causando por muitas vezes confusão de CODRAN, Porte e Potencial poluidor, uma vez que os técnicos que encaminham projetos ao município seguem o regramento da CONSEMA nº 372/18.

Além disso destaca-se que a tabela da lei municipal resta prejudicada por limitar o porte a quantidades inferiores em relação a competência do município, devido a alterações, entre as quais destacamos:



Figura 01: Classificação dos portes conforme Anexo I da Lei Municipal nº 1.853, de 18/06/2019.



Figura 02: Classificação dos portes conforme Anexo I da Resolução CONSEMA Nº 372/18 e alterações.

Esta é apenas uma dentre as inúmeras divergências, fato pelo qual justifica-se a necessidade de alteração.

 Ante o exposto, diante da pertinência e importância do referido projeto, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

 Atenciosamente.

**Marcia Raquel Rodrigues Presotto**

**Prefeita Municipal**